

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA,**

**COMARCA DE ARAÇATUBA – SP**

Rua Torres Homem, 135 – Centro – CEP 16.010-360

Telefone: (18) 3609-9290 / WhatsApp: (18) 99603-9290 – E-mail:

criata.sp@gmail.com

**MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO**

**OFICIAL**

**Protocolo: 51142**

**Araçatuba, 15/04/2025**

**Apresentante:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOAO ARLINDO**

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número **51142**, foi registrado em **15/04/2025**, com os seguintes atos praticados:

**Averbação Nº 99976 / 85247**

**Custas:**

Ao Oficial	: R\$ 188,11
Ao Estado	: R\$ 53,42
A Sec da Fazenda	: R\$ 36,56
SINOREG	: R\$ 09,93
Tribunal de Justiça	: R\$ 12,90
MP	: R\$ 08,99
ISS	: R\$ 09,32



Despesas extras : R\$ 00,00

**Total de custas : R\$ 319,23**

Valor do depósito : R\$ 100,00

Valor a Pagar : R\$ 219,23

Valor a Restituir : R\$ 00,00

Selo Digital: 1204774PJSE000638998SE25E

**Descrição das despesas extras:**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

P/ Oficial

**Declaro que nesta data recebi a primeira via deste recibo, assim como o valor descrito no campo acima “VALOR A RESTITUIR”.**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF e ou RG:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

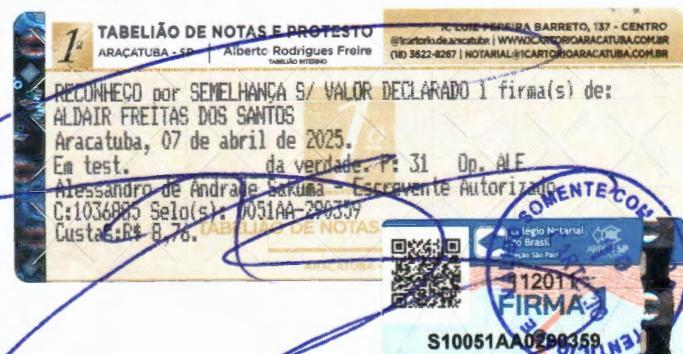
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARAÇATUBA (SP).**


**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.426.630/0001-10 – Inscrição Estadual ISENTA, com sede nesta cidade e Comarca de Araçatuba SP, na Avenida Dois de Dezembro, nº 2885, bairro Chácaras TV, por seu Presidente e representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, diante de Vossa Senhoria, **requerer a averbação à margem do seu Estatuto, da inclusa Ata nº 90, da Assembleia Geral Extraordinária desta Instituição, ocorrida nesta data, para que produza os devidos e legais efeitos.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
ARAÇATUBA SP, 17 DE MARÇO DE 2025.

**ALDAIR FREITAS DOS SANTOS** – Presidente  
RG 21.959.327-9 – SSP/SP  
CPF 095.584.928-41

Dr. Francisco Toschi - advogado  
OAB/SP n. 114.605





## ATA nº 90 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências desta Associação, situada na Avenida Dois de Dezembro, nº. 2885, Bairro Chácaras TV – Araçatuba – São Paulo, sob a direção do Presidente, Aldair Freitas dos Santos, com o quorum previsto em segunda convocação, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, a **Associação Beneficente Batista João Arlindo**, para tratar de um único assunto que consta na Pauta da Ordem do Dia, qual seja, alteração do artigo 31 do Estatuto. O Sr. Presidente solicitou a contagem dos presentes, constando número de associados suficiente para a realização da assembleia, em segunda convocação. Em atenção ao assunto da Pauta da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu a necessidade de alterar o dispositivo legal que consta no Artigo 31 do Estatuto da Instituição, onde faz alusão à Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, aonde reza que em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza dentro dos requisitos da citada Lei. Ocorre que o referido ordenamento jurídico foi superado pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes e regula procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do artigo 195 da Constituição Federal. Sendo assim, se tornou imperioso alterar o Artigo 31 do nosso Estatuto para se adequar à atual legislação, sem a qual não logrará aprovação na renovação da sua certificação como entidade benficiante e gozar da imunidade pretendida. Depois de algumas considerações pelos associados presentes, o tema do dia recebeu proposta e apoio para que se providenciasse a referida atualização do Estatuto com a alteração do texto do artigo 31 que à partir de então passará conter a seguinte redação: "Artigo 31 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza como entidade benficiante certificada, que atenda e preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (artigo 33, inciso III); do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; reiterando que seja certificada como entidade benficiante de assistência social (CEBAS); ou, na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas." A proposta foi submetida em votação e foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais assunto a ser tratado o Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos os associados presentes e com uma oração declarou encerrada esta Assembleia, da qual foi lavrada esta Ata, que vai assinada por mim, secretária e pelo Presidente. Araçatuba, 17 de março de 2025.

REG. CIVIL  
FIRMA →  
VDE-VERSO

Aldair Freitas dos Santos - presidente  
RG 21.959.327-0 - SSP/SP CPF 095.584.928-41

Gislaine Belortti Barducci Eduardo - Primeira Secretária

Dr. Francisco Toschi - advogado  
OAB/SP n. 114.605



Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
oficial

Prenotado sob n. **51142** em 07/04/2025  
Averbado e microfilmado em 15/04/2025  
sob o n. **99976**  
Registro anterior 85247  
Selo Digital nº  
1204774PJSE000638998SE25E

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARAÇATUBA, SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
OFICIAL

José Roberto Malfara Junior  
Escrevente Autorizado

Total de custas **319,23**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360  
fone: (18) 3609-9290



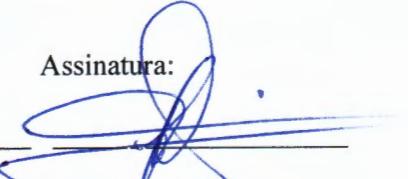
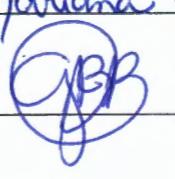
**LISTA DE PRESENÇA**
**ATA nº 90 da Assembléia Extraordinária Alteração do Artigo 31 do Estatuto**  
Araçatuba, 17 de março de 2025

Diretoria:

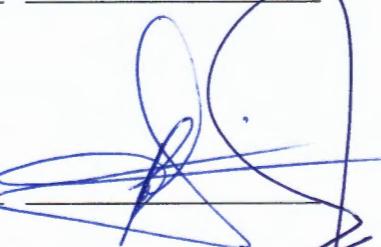
Nome:

RG:

Assinatura:

- 1- Flávio Patrick Gobbi 25.138.933-8 
- 2- Silvana A.P. F. Eduardo 20.576.369.8 
- 3- Francisco Toschi 7.317.542-0 
- 4- Adair Fárias dos Santos 21.959.327.9 
- 5- Maiuana Bento 25.438.922-3 Maiuana Bento 
- 6- Gustavie B.B. Eduardo 29.492.748-7 
- 7- \_\_\_\_\_
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_ 
 DOCUMENTO REGISTRADO  
 S08  
 N° 99976-  
 RCPJ ARACATUBA
- 11- \_\_\_\_\_
- 12- \_\_\_\_\_

Associados:

- 13- Flávio Patrick Gobbi 25.138.933-8 
- 14- Marco Antônio Barolca 03.815.858-69 
- 15- Silvana A. F. Eduardo 20.576.369.8 

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**

CNPJ – 03.426.630/0001-10 – INSCR. EST. ISENTA

Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei 5.861 de 24/11/2000,

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei 11.546 de 20/11/2003

16- Patrícia Lousano Martin 32.518.868-317- Matias Rava Eduardo 15.296.55818- Renatao Fáime Dobris 12.666.977-619- Séu Vilma S. Azevedo 52.383.607-620- Lucas Farias Gómez Donha 47.404.741-621- Kleber de Gómez Donha 62.904.823-722- Diego dos Santos Barbosa 33.835.510-023- Lucas Lazzio Faria Belo 91.930.413.033-3524- Felipe Ricardo Costa Rodrigues 53.954.458-925- Milene B. Almeida 33.538.507-226- Gislaine B.B. Eduardo 29.492.748-7

27- \_\_\_\_\_

28- \_\_\_\_\_



29- \_\_\_\_\_

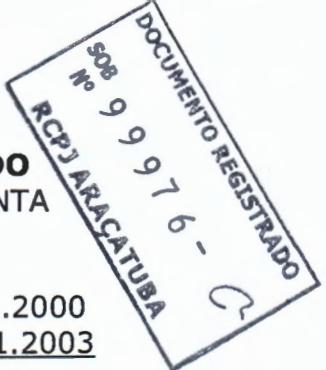
30- \_\_\_\_\_

31- \_\_\_\_\_

32- \_\_\_\_\_

33- \_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**  
CNPJ-03.426.630/0001-10 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA  
Avenida Dois de dezembro, nº 2.885  
CEP 16040-130 ARAÇATUBA - SP  
Declaração de Utilidade Pública Municipal-Lei 5.861-de 24.11.2000  
Declaração de Utilidade Pública Estadual- Lei 11.546-de 20.11.2003



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**

### **P R E Â M B U L O**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO, constituída em 2 de abril de 1.999, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), sob o número 03.426.630/0001-10, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araçatuba (SP), sob o número 85.247, passará a reger-se pelo seguinte Estatuto.

### **CAPÍTULO I** **Da DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS e DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Com o nome de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO, é constituída uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de caráter exclusivamente beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de ARAÇATUBA, estado de São Paulo, à Avenida Dois de Dezembro Número 2.885, doravante denominada simplesmente de associação, para efeito deste estatuto.

**Artigo 2º** - A Associação tem por finalidade o desenvolvimento, implantação e o acompanhamento de programas, que tenham um ou mais dos seguintes objetivos:

**I** - Promoção e o fortalecimento da saúde, maternidade, a família, a infância, a juventude e a velhice;

**II** - Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - Combate à fome e à pobreza;

**IV** - Atendimento médico, odontológico, com ministração de palestras;

**V** - Desenvolver programas de apoio psicossocial, cultural, esportivo, artesanal, jurídico, educacional, de alfabetização e capacitação profissional;

**VI** - Sensibilizar a sociedade para a importância da família, na formação da personalidade do indivíduo e na sua socialização;

**VII** - Exercer a filantropia com finalidades consideradas pela legislação, como de relevância pública e social.

**VIII** - Cuidar de crianças em idade escolar, que tenham necessidade de frequentar creches, ministrando educação e cuidado às mesmas, como apoio aos pais que trabalham ou tenham necessidade de trabalhar.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação em relação à nacionalidade, cor, condição social, religiosa ou política, nem em relação aos associados, nem em relação aos beneficiados.

**Artigo 4º** - A Associação poderá estabelecer parcerias com outras instituições, entidades ou associações públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos.

### **CAPÍTULO II** **Dos ASSOCIADOS, ADMISSÃO e DESLIGAMENTO**

**Artigo 5º** - A Associação Beneficente Batista João Arlindo, será constituída, somente de associados contribuintes, maiores de 18(dezoito) anos, e que estejam





dispostos a contribuírem com seus recursos financeiros, espontaneamente, para a associação, na consecução de seus objetivos.

**Artigo 6º** - Para ser admitido como associado, o pretendente, deverá manifestar interesse por escrito ao Presidente da Associação, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde conste seus dados pessoais, e declaração que afirme conhecer o estatuto da associação, e concorde em cooperar e contribuir financeiramente, para a consecução dos objetivos da mesma.

**Artigo 7º** - Perderá a condição de associado:

**I** - Aquele que solicitar o desligamento do quadro de associados;

**II** - Aquele que deixar de contribuir financeiramente para a associação durante 06 (seis) meses ou mais;

**III** - Infringir o estatuto da associação.

**Parágrafo Único:** Qualquer associado, que se julgar injustiçado pelo seu desligamento, terá amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III Dos DIREITOS e DEVERES dos ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

**I** - Votar e ser votado nas Assembleias;

**II** - Participar das Assembleias, com direito ao uso da palavra;

**III** - Fiscalizar as atividades da Diretoria.



**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

**I** - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;

**II** - Acatar as decisões da diretoria e da assembleia, desde que estejam de acordo com as atribuições especificadas no capítulo "V" deste estatuto;

**III** - Exercer, quando for o caso, sua profissão e talento em prol da associação, para que a mesma alcance suas finalidades;

**IV** - Cooperar na busca de recursos financeiros em prol da associação;

**V** - Comparecer às reuniões e assembleias da associação;

**VI** - Zelar pelo bom nome da associação, para que a mesma mantenha seu caráter benfazente e cristão.

### **CAPÍTULO IV Da ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída de todos os seus associados, que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral é Ordinária e Extraordinária.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira convocação, ou 1/3 (um terço), dos associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após,



sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada para reunir-se em horários diferentes dos da Assembleia Geral Ordinária, para tratar de assuntos, unicamente constantes da ordem do dia de sua convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano para:

**I** - Aprovar relatório da diretoria;

**II** - Analisar, discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária, será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes;

**Parágrafo Quarto** - A diretoria estatutária deverá acolher representação que seja dirigida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da associação, solicitando convocação de assembleia geral, para apreciar os assuntos expressos na representação.

**Artigo 13º** - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

**I** - Eleição da Diretoria Estatutária

**II** - Reforma do presente Estatuto;

**III** - Extinção da Associação;

**IV** - Aprovação do Regimento Interno;

**V** - Destituição dos membros da Diretoria Estatutária;

**VI** - Alienação ou oneração de imóveis.



**Artigo 14º** - A convocação das Assembleias Ordinária e Extraordinária, se dará por publicação de edital na imprensa local, para conhecimento tanto dos associados, como dos interessados.

**Parágrafo Primeiro** - Tanto a convocação da Assembleia Ordinária, como Extraordinária, se dará com a antecedência de 08(oito) dias;

**Parágrafo Segundo** - Todas as assembleias serão realizadas na sede da Associação, ou na sede da Primeira Igreja Batista de Araçatuba SP, à Rua Floriano Peixoto número 53, nesta cidade, que é sua mantenedora.

## CAPÍTULO V Da DIRETORIA ESTATUTÁRIA

**Artigo 15º** - Para administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, será eleita uma Diretoria composta de:

**I** - Um presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Primeiro e Segundo Tesoureiro;

**IV** - Primeiro e Segundo Secretários;





**Artigo 16º** - Compete à Diretoria:

DOCUMENTO REGISTRADO	
SOB	Nº 99976 - C
RCPJ ARAÇATUBA	

- I** - Administrar a Associação, de forma a fazê-la alcançar suas finalidades;
- II** - Elaborar o planejamento anual e submetê-lo à assembleia geral;
- III** - Apresentar à assembleia geral relatório de suas atividades para aprovação;
- IV** - Contatar instituições públicas e privadas para mútua colaboração com a associação na consecução dos seus fins;
- V** - Admitir e demitir funcionários;
- VI** - Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, assim como das decisões da assembleia;

**Parágrafo Único** - A diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido da maioria absoluta dos associados.

**Artigo 17º** - Compete ao Presidente:

- I** - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias;
- III** - Convocar o Conselho Fiscal;
- IV** - Nomear procuradores para representação da Associação;
- V** - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VI** - Tomar decisões juntamente com a Diretoria, nos casos excepcionais ou de extrema urgência *ad-referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 18º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o presidente em sua falta ou impedimentos;
- II** - Sucedê-lo no caso de vacância, até a eleição de novo presidente;

**Artigo 19º** - Compete ao primeiro secretário:

- I** - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias (ordinárias e extraordinárias), e redigir as atas em livro próprio;
- II** - Receber e guardar as correspondências da associação;
- III** - Publicar as atividades da associação.

**Artigo 20º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I** - Substituir o primeiro secretário em sua ausência e eventual impedimento;
- II** - Auxiliar o primeiro Secretário em suas atividades.

**Artigo 21º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo atualizada a escrituração;
- II** - Movimentar juntamente com o presidente, as contas bancárias da associação;
- III** - Responsabilizar-se por toda a movimentação financeira da Associação;
- IV** - Pagar as contas devidamente autorizadas pelo presidente, pela diretoria, e quando for o caso, pela Assembleia Geral;
- V** - Apresentar relatório financeiro, submetê-lo à diretoria e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, bem como nas reuniões trimestrais da diretoria.





**Artigo 22º**) - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I** - Auxiliar o primeiro tesoureiro no cumprimento de suas tarefas;  
**II** - Substituir o primeiro tesoureiro na sua ausência ou impedimento.



**Artigo 23º**) - O mandato dos membros da diretoria estatutária será de 02 (dois) anos, com início em 01 (primeiro) de setembro e término em 31 (trinta e um) de agosto, podendo os mesmos serem reeleitos a critério da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI** **Do CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º**) - A associação terá um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com os demais membros da diretoria estatutária, dentre os associados, permitida uma reeleição.

**Artigo 25º**) - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados.

**Artigo 26º**) - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;  
**II** - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;  
**III** - O Conselho Fiscal, para realização de seu trabalho, terá livre acesso a toda documentação Contábil da Associação, podendo para tanto examinar livros, documentos e extratos bancários.

## **CAPÍTULO VII** **Da RECEITA e do PATRIMÔNIO**

**Artigo 27º**) - A receita da Associação será constituída de ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, resultado de eventos, contribuições dos associados, subvenções do Município, Estado, União, e de Órgãos Internacionais, ou outros recursos, desde que compatíveis com os princípios éticos adotados pela associação.

**Artigo 28º**) - O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser usados na consecução dos seus fins.

**Artigo 29º**) - Não se distribuirá qualquer parcela ou participação do patrimônio ou das receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

**Artigo 30º**) - Todo o resultado patrimonial, bruto ou líquido, será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reservas.

*R. L.* *BB*





**Artigo 31º** - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza como entidade beneficiante certificada, que atenda e preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (artigo 33, inciso III); do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; reiterando que seja certificada como entidade beneficiante de assistência social (CEBAS); ou, na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas.

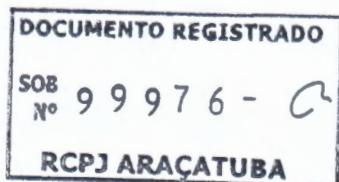
**Artigo 32º** - O Patrimônio da Associação somente poderá ser alienado ou onerado com sua autorização prévia nos termos do artigo 12.

## **CAPÍTULO VIII Do REGIME FINANCEIRO e CONTÁBIL**

**Artigo 33º** - Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaborados com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 34º** - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, internet ou imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, e as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia por tempo de serviço.

## **CAPÍTULO IX Das FILIAIS**



**Artigo 35º** - A Associação poderá abrir filiais tanto nesta cidade, como em qualquer parte do território nacional, que se regerão na forma deste estatuto.

**Artigo 36º** - As filiais serão subordinadas e geridas pela Associação, nos exatos termos deste estatuto, sendo que se submeterão às mesmas finalidades e diretrizes da sede e da mantenedora, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.

**Artigo 37º** - Às filiais é vedado possuir bens móveis ou imóveis, ou ainda, manter valores em dinheiro, vez que tais bens devem ser registrados exclusivamente em nome da Associação sede.

**Artigo 38º** - As filiais não terão qualquer direito patrimonial sobre os bens que as guarneçem.

**Artigo 39º** - Todas as filiais ficam impedidas de oferecer bens à penhora, conceder fianças ou aval, outorgar procurações, promover registro em cartórios, sem expressa autorização escrita da diretoria da sede.

**Artigo 40º** - As filiais prestarão conta do movimento financeiro mensalmente à tesouraria da sede, sendo que todas as despesas deverão ser comprovadas, e estarão sob fiscalização do Conselho Fiscal da Associação, nos termos do artigo 26 deste estatuto.

**Parágrafo Único** - A gerência dos recursos das filiais, é de responsabilidade única e exclusiva da diretoria da Associação.





**Artigo 42º**) - A Associação Beneficente Batista JOÃO ARLINDO, somente poderá ser dissolvida ou extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a publicação do edital pela imprensa local, com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 43º)** - O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 44º**) - Os membros da diretoria estatutária da associação, não receberão sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

**Artigo 45º)** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, nem a associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados.

**Artigo 46º**) - A associação não concederá avais ou fianças a quem quer que seja.

**Artigo 47º**) - O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do artigo 12.

**Artigo 48º**) - A ASSOCIAÇÃO responderá por todos os atos administrativos e legais praticados sob a vigência dos estatutos anteriores.

**Artigo 49º**) - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

**Artigo 50º**) - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO responderá por todos os atos administrativos e legais sob a vigência dos estatutos anteriores.

REC Araçatuba SP, 17 de março de 2025

REG. CIVIL  
FIRMA →  
VIDE-VERSO

**Aldair Freitas dos Santos - presidente**

**Gislaine Belortti Barducci Eduardo** - Primeira Secretária  
RG 29.492.748-7 SSP/SP, CPF 264.119.828-21

Dr. Francisco Toschi - advogado  
OAB/SP n. 114.605

<b>TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO</b>	
R. LUIZ PEREIRA BARRETO, 137 - CENTRO Aracatuba - SP Alberto Rodrigues Esquivel (01323-2265) (instalações de telecomunicações) COMARCA	
<p><b>RECONHEÇO</b> por <b>SERELHANÇA</b> S/ VALOR DECLARADO 1 firmas(s) de:</p> <p><b>FRANCINE BEIRUTI BARRETO</b> I ENVIARDO</p> <p>Aracatuba, 07 de abril de 2025.</p> <p>Declarante: S. 34 Escrevente: S. 34 Assinante: S. 34</p> <p>Em testemunha: Alessandro de Andrade Silveira (005549-20020311) Cel. (01323) 981619046 NOUVEAU Custos: R\$ 0,76.</p> <p>1<sup>4</sup></p>	

DOCUMENTO REGISTRADO

SOR Nº 99976 - C

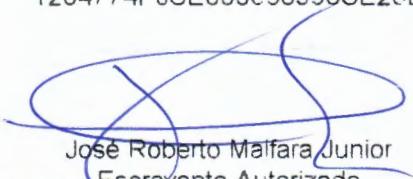
RCPJ ARAÇATUBA

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
oficial

Protocolado sob n. **51142** em 07/04/2025  
Averbado e microfilmado em 15/04/2025  
sob o n. **99976**

Registro anterior 85247  
Selo Digital n°

1204774PJSE000638998SE25E

  
José Roberto Malfara Junior  
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARAÇATUBA-SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
OFICIAL

Total de custas **319,23**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360  
fone: (18) 3609-9290

